



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO MUNICIPAL Nº. 103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE TRANSIÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

CONSIDERANDO, de forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde.

CONSIDERANDO, o avanço da vacinação no Município de Coração de Jesus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação do presente Decreto, os bares e restaurantes, no Município de Coração de Jesus, poderão funcionar sem restrições de horário ficando autorizadas as apresentações artísticas nesses estabelecimentos.

Art. 2º. Ficam autorizadas também a apresentações artísticas em feiras livres, eventos e salões de festas.

Art. 3º. A partir da publicação do presente Decreto, os eventos realizados ao ar livre poderão ser realizados sem restrições da quantidade de participantes, com controle do fluxo de entrada, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.

Parágrafo único. São considerados espaços ao ar livre aquelas áreas que não possuem nenhuma parede, divisória, teto, toldo ou semelhantes, de forma permanente ou provisória, ou que impeça o livre trânsito de pessoas.

Art. 4º. A partir da publicação do presente Decreto, eventos realizados em ambientes fechados poderão acontecer com 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

limitado a 300 (trezentas) pessoas, com controle do fluxo de entrada, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.

Art. 5º. A partir da publicação do presente Decreto, a realização de cultos e demais eventos religiosos poderão ocorrer com a participação de até 50% (cinquenta por cento) dos lugares existentes, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.

Art. 6º. A partir da publicação do presente Decreto, os velórios poderão ocorrer de 6h as 18h, com até 12 horas de duração, exceto em casos de falecimento decorrente da COVID-19 que permanecem proibidos.

Art. 7º. A partir da publicação do presente Decreto, as academias de práticas esportivas poderão funcionar com 70% (setenta por cento) de sua capacidade total de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.

Art. 8º. A partir da publicação do presente Decreto, aos serviços educacionais, nas redes públicas e privadas, poderão contar com 100% (cem por cento) do comparecimento presencial dos alunos.

Art. 9º. A partir da publicação do presente Decreto, fica autorizada a presença de público nos eventos esportivos, com limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço, com controle do fluxo de entrada, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.

Art. 10º. Todas essas medidas de flexibilização ficarão condicionadas ao Plano Minas Consciente, ao cenário e índices epidemiológicos municipais, a taxa de vacinação e as normas sanitárias vigentes, permanecendo obrigatório o uso de máscara descartável ou em tecido cobrindo totalmente a boca e o nariz, o uso de álcool a 70% para higienização das mãos e o distanciamento de 1,0MT.

Art. 11º. O descumprimento das regras estabelecidas nos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020) e também administrativa.

Parágrafo único. Compete às Autoridades Sanitárias Municipais e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas públicas e privadas, atividades, serviços e a população em geral no cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto, que a qualquer momento durante o funcionamento ou prática, estarão sujeitos a essa fiscalização para a garantia do cumprimento das determinações expressas neste Decreto.

Art. 12º. Ficam prorrogados até o dia 31 de outubro de 2021 os efeitos dos decretos nº. 32, de 09 de abril de 2021, nº. 36, de 30 de abril de 2021, nº. 40, de 14 de maio de 2021, nº. 41, de 17 de maio de 2021, nº. 45, de 04 de junho de 2021, nº 049, de 02 de julho de 2021, nº. 57, de 30 de

D. D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

julho de 2021, nº. 067, de 01º de setembro de 2021, nº. 071, de 24 de setembro de 2021 e nº. 081, de 30 de outubro de 2021 **que não contrariarem o disposto no presente decreto.**

Art. 13º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos até o dia 31 de janeiro de 2022.

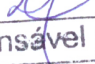
Coração de Jesus-MG, 30 de dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

João Carlos Mota
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 30/12/21 a 30/01/22


Responsável pela publicação